MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 003, de 18 de março de 1971.

Retifica a Circular nº 42, de 21.09.70, que dispõe sobre a rubrica 133 da TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DILc 135/70, de 05.11.70, e o que consta do processo SUSEP 213/70,

RESOLVE:

1. Fica retificado, na forma abaixo, o item 1 da Circular nº 42, de 21.09.70, que dispõe sobre o enquadramento de Fábricas de Sorvetes, na TSIB.

Onde se lê:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento de Fábricas de Sorvetes, na rubrica 133 – Conservas Alimentícias de Origem Animal, da TSIB.

Leia –se:

1. Aprovar, por analogia, o enquadramento de Fábricas de Sorvetes, na rubrica 133 – Conservas Alimentícias de Origem Vegetal, da TSIB.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01.04.71.*